

LEI N° 2.143/2013 – EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre subvenções a entidades abaixo nominadas para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 006/2013 – EXECUTIVO:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2013, às seguintes entidades:

Nº	NOME DA ENTIDADE	MAXIMO ANUAL (R\$)
01	Associação Casa de Apoio ao Dependente Químico São Jorge , localizada na rua João Paulo I, s/n, Sítio Poça da Lama, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 07.933.573/0001-17	18.000,00
02	Associação Chasah de Santa Cruz do Capibaribe “Desafio Jovem Mudança de Vida” , localizada na Avenida Teonilo Silvestre, 318, São Cristóvão, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.827.229/0001-39	24.000,00
03	Sociedade Musical Novo Século , localizada na Avenida Padre Zuzinha, nº 341, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 11.194.404/0001-80	24.000,00
04	Associação Lar do Idoso “Irmã Dulce” , localizada no Sítio Barrinhas, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.072/0001-04	12.000,00
05	Fundação Beneficente Padre Zuzinha , localizada na rua José Olímpio da Rocha, 47, bairro Novo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.095/0001-00	18.000,00

Parágrafo único – Para fins dessa Lei, considera-se subvenção social a cobertura de despesas de instituições privadas de caráter sócio assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - A concessão das subvenções a entidades privadas sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I – Apresentação do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

II – Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no caso das entidades de caráter sócio assistencial e pelo Conselho Municipal de Cultura no caso das entidades de caráter cultural;

III – Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, originais ou através de cópias autenticadas;

IV – Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;

V – Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada e;

VI – Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

§ 1º - Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada pela referida subvenção, o seu dirigente legal ficará responsável pela restituição ao Erário em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

§ 2º - Não poderá ser liberada nova subvenção social sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, bem como a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e Dívida ativa da União, bem como Certidão Negativa Municipal.

§ 3º - O repasse das verbas para o fim a que se destina a cada entidade beneficiada, será efetuado pelo Poder Executivo até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, obedecerá o disposto na Resolução T.C nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ou em norma específica que o substituir.

Art. 4º - Os recursos orçamentários destinados às subvenções de que trata esta Lei, exceto a **SOCIEDADE MUSICAL NOVO SÉCULO**, será contabilizado na dotação orçamentária, a seguir discriminada, constante na Lei municipal nº 2.088/2012 que aprovou o orçamento municipal para o exercício de 2013, suplementada, se

necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64, com recursos previstos no § 1º do art. 43 da referida Lei, especificada detalhadamente no Decreto de abertura de crédito adicional suplementar:

Órgão: 30 – Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Social.

Unidade: 50 – Fundo de Assistência Social.

Função: 08 – Assistência Social.

Sub-função: 122 – Administração Geral.

Programa - 0815 – Gestão Administrativa do SUAS.

Atividade – 2.000201 – Manutenção das atividades vinculadas ao programa de gestão administrativa SUAS.

Natureza da despesa – 3.3.3.5.0.4.3.00.00.00.00 – Subvenção Social.

§ 1º - Os recursos destinados à subvenção da **SOCIEDADE MUSICAL NOVO SÉCULO** serão contabilizados na dotação orçamentária anual da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, constante da Lei municipal nº 2.088/2012 que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2013, suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, com recursos previstos no § 1º do art. 43 da referida Lei, especificados detalhadamente, no Decreto de abertura de crédito adicional suplementar:

Órgão: 80 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Unidade: 50 – Departamento de Ensino.

Função: 12 – Educação.

Sub função: 122 – Administração Geral.

Programa: 1204 – Manutenção da Educação Básica.

Ação: 2.00015 – Fonte de recursos: 02 Imp. Transferência MDE.

Natureza da despesa: 3.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

§ 2º - O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear as subvenções sociais ora concedida.

Art. 5º - A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros a receita originária da arrecadação regular de impostos e taxas, bem como as relativas às restituições feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.070/2012.

Sala das sessões, 24 de abril de 2013.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º secretário